



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 110/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 26 de junho de 2020 Publicação: segunda-feira, 29 de junho de 2020
Juiz Fernando Armando Ribeiro Juiz Osmar Duarte Marcelino Juiz Rúbio Paulino Coelho Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Desligando-se deste Tribunal, a partir de 01/06/2020:
- a nº 113322-2 Sub Tenente BM Rosilene Silva Jaques

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores,, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 15/07/2020 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir. A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno. Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc 2000632-10.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000044-17.2008.9.13.0002
Relator: Des. Jadir Silva
Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino
Requerente: Oziel Felício dos Santos
Advogado(s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)
Tiago Silva Mauad (OAB/MG 119378)
Berlínque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000679-81.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001
Relator: Des. James Ferreira Santos
Revisor: Des. Fernando Armando Ribeiro
Requerente: José Geraldo de Souza Aguiar
Advogado(a/s): Karoline Mendes Aguiar (OAB/MG 191580)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000006-54.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001
Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho
Requerente: Disney Dias Serafim
Advogados: Karoline Mendes Aguiar (OAB/MG 191580)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000613-04.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002
Relator: Des. James Ferreira Santos
Autor: Leonardo Eustáquio Ramos Batista
Advogados: Alessandro Wagner Ramos Batista (OAB/MG 187664) e outros
Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 5000606-58.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 1000043-66.2018.9.13.0001
Relator: Des. James Ferreira Santos
Autor: Jean Rosa da Silva
Advogado(a/s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331) e outro(a/s)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000673-74.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0010059-43.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Requerente: Marconi José Macedo
Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar levantada pela defesa e, no mérito, julgar improcedente o pedido de revisão criminal.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO – POSSIBILIDADE DE DECISÃO MAIS BENÉFICA AO REQUERENTE – ABSOLVIÇÃO – INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – MÉRITO – SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO CONSTATAÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL – PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000641-69.2019.9.13.0000
Relator: Juiz James Ferreira Santos
Embargante: Marcelo Bolívar Machado de Brito
Advogado: Jorge Vieira Rocha (OAB/MG 145316)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos, apenas para corrigir as contradições, suprir as omissões e corrigir os erros.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – RECONHECIMENTO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA ESCLARECER CONTRADIÇÕES, SUPRIR OMISSÕES E CORRIGIR ERRO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, QUANTO AOS SEUS EFEITOS INFRINGENTES – RESULTADO DO JULGAMENTO INALTERADO. FALTA DE COMPROMISSO POR INTEGRANTE DA COMISSÃO – IRRELEVÂNCIA – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSUFICIENTES PARA OS EFEITOS MODIFICATIVOS DA DECISÃO.

- Constatados, no acórdão, vícios arguidos pelo embargante, acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios, apenas para esclarecer contradições, suprir omissões e corrigir erros, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos.

- A Constituição Federal exige que o acórdão ou a decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas. (Tema 330 do Supremo Tribunal Federal).

- Não implica nulidade a ausência de termo de compromisso do secretário da comissão do Processo Administrativo Disciplinar, porquanto tal designação recai, necessariamente, em servidor público, cujos atos funcionais gozam de presunção de legitimidade e veracidade (Mandado de Segurança n. 14.797 - DF 2009/0221635-7).

- Não pode prevalecer a alegação de inimizade entre o justificante e o escrivão nomeado para integrar a Comissão do PAD, se o relatório reportando à ocorrência de trânsito na qual estiveram envolvidos no passado, trazido aos autos pelo próprio embargante, assinala que, no curso da mencionada ocorrência e com a chegada dos Policiais Militares de serviço, os envolvidos tomaram ciência de suas condições de policiais militares, ficaram tranquilos, entraram em acordo e dispensaram o registro de ocorrência policial.

- Ainda, se o impedimento desse membro da Comissão do PAD deixou de ser alegado na fase do PAD, e ofertadas as Razões Finais de Defesa, tem-se por configurada a preclusão consumativa, não podendo mais tal impedimento ser invocado.

- A ação do Conselho de Justificação, destinada a apreciar a indignidade/incompatibilidade do oficial das Instituições Militares estaduais para com o oficialato, fundamenta-se em provas pré-constituídas e não comporta, portanto, alegar-se ausência nos autos de defesa de mérito, se esta foi ofertada, por duas vezes no PAD, quando se asseguraram ao justificante os pressupostos constitucionais do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa, com a inicial tendo sido contestada, e se a faculdade para a sustentação oral deferida deixou de ser feita por deliberação unilateral da defesa.

- As condutas contrárias à disciplina que foram praticadas pelo justificante são de gravidade extrema e restaram cabalmente comprovadas nos autos, não podendo ser minimizadas pela presença de vícios menores, formais e humanos, sob pena de se colocar em primeiro plano o interesse pessoal do justificante em detrimento do interesse estatal.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para **a Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 14/07/2020 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001025-23.2019.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Adenízio Geraldo Campos
Advogado: André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000915-24.2019.9.13.0003
Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Gustavo Cardoso Miranda Gomes
Advogado: Anderson Neves Sfredo (OAB/MG 195433)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000905-77.2019.9.13.0003
Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Luiz Augusto Faria Marins
Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- SESSÃO VIRTUAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para **a Sessão Virtual da Primeira Câmara designada para o dia 14/07/2020 (terça-feira), que terá início às 14h** e se encerrará às 13h59min do dia 15/07/2020, nos termos do art. 35-C do Regimento Interno, quando deverão ser julgados virtualmente os processos da pauta a seguir.

Caso desejem manifestar oposição ao julgamento virtual, as partes deverão pronunciar-se até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001188-03.2019.9.13.0003
Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Eduardo Oliveira Santos
Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000763-73.2019.9.13.0003
Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Leandro dos Santos Macedo
Advogada: Priscila Cunha Lobato Ozanan (OAB/MG 094163)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000016-49.2019.9.13.0001
Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Alexandre Rodrigues
Advogado(a/s): Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123799) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000069-79.2020.9.13.0000

Referências: Processos n. 2000126-91.2020.9.13.0002 e 2000321-76.2020.9.13.0002

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Paciente: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Impetrantes/advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)

Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C O ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS – ILEGALIDADE DAS DECISÕES – NÃO CONSTATADA – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – PRESCINDIBILIDADE – INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM CURSO – INSTALAÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE, QUANTO AO COVID-19 – PRESENTES OS MOTIVOS QUE MOTIVARAM A MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

- Os fatos que são apurados na ação penal que ensejou este habeas corpus se revelam com gravidade acentuada e suficiente para justificar a medida cautelar.

- A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva observou as disposições legais que se aplicam à espécie, não havendo nenhum constrangimento ilegal ao paciente.

- Os motivos legais que determinaram a medida cautelar ainda se fazem presentes.

- A marcha do processo segue seu curso normal, ainda que presentes eventuais limitações impostas pela pandemia do COVID-19.

- O paciente se acha recolhido em acomodação dotada da segurança exigida para a contenção da pandemia, em boas condições sanitárias e manutenção do distanciamento social recomendado.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000076-27.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: José Costa Júnior

Advogados: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 081446)

Tháisa Carla Morais Severino (OAB/MG 136616)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso do autor somente para afastar a prescrição de fundo de direito, mantendo, contudo, a improcedência dos pedidos iniciais, por reconhecerem como válidos e legítimos os atos praticados nos autos do Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) de Portaria n. 3.214/08-SRH 9ª RPM, Ituiutaba/MG.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – EQUÍVOCO QUANTO AO TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO – PROPOSITURA DE AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – MÉRITO DA AÇÃO – ALEGAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO À DECISÃO CRIMINAL – IMPOSSIBILIDADE, CONSIDERANDO QUE A ABSOLVIÇÃO SE DEU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 439, LETRA “E”, DO CPPM) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NO CURSO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SEM EFETIVA PROVA DO ALEGADO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000042-81.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Elacir Flávio Mendes
Advogado: Bernardo de Souza Rosa (OAB/MG 087237)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria de 4 a votos a 1, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter, in totum, a sentença de primeiro grau de jurisdição. Ficou vencido o Juiz Jadir Silva que deu provimento ao recurso do autor, para afastar a incidência da prescrição de fundo de direito.

No prolongamento do julgamento, participaram os juízes Osmar Duarte Marcelino e Rúbio Paulino Coelho.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – OCORRÊNCIA – SÚMULA N. 5 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo